



MANUAL DE COMPLIANCE, CONTROLES INTERNOS E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

CB PARTNERS GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Janeiro/2021

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
DEPARTAMENTO DE COMPLIANCE, RISCOS E PLDFT.....	5
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE:.....	8
POLÍTICA DE SEGURANÇA E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES.....	11
POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	15
POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO.....	19
INVESTIMENTOS PESSOAIS.....	21

INTRODUÇÃO

Aplicabilidade do Manual de *Compliance*, Controles Internos e Segregação de Atividades

A CB Partners Gestora de Recursos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 38.014.062/0001-25 (“CB Partners”), sociedade dedicada à gestão profissional de carteiras de fundos de investimento (“Fundos”), em obediência às regras estabelecidas na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“CVM” e “ICVM 558”) e no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código de ART” e “ANBIMA”, respectivamente) formulou o presente Manual de *Compliance*, Controles Internos e Segregação de Atividades (“Manual”).

Este Manual aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a CB Partners, incluindo, mas não se limitando, qualquer pessoa cuja relação permita ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica da CB Partners, dentre outras (“Colaboradores”).

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento sobre qualquer questão tratada no presente Manual, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT da CB Partners.

Princípios Gerais

A CB Partners entende que a confiança depositada por seus clientes, Colaboradores e sócios deve ter como contraparte a prestação de um serviço pautado nas melhores práticas e princípios éticos de modo a conferir o maior retorno possível sobre os investimentos que realiza gestão.

Nesse sentido, a CB Partners destaca os seguintes princípios e diretrizes, de forma a guiar a conduta dos Colaboradores no dia-a-dia do negócio da gestora, sendo eles os norteadores do comportamento esperado pela CB Partners, a saber:

- Respeito aos Clientes;
- Respeito aos Colaboradores;
- Respeito aos Concorrentes e Fornecedores;
- Evitar Interesses Conflitantes;
- Atendimento às Demandas Regulatórias;

- Proteção aos Dados Sigilosos;
- Apoio às Comunidades de Atuação; e
- Quaisquer outros Fundamentos que Conduzam as Atividades dos Colaboradores com Boa-fé e Probidade

Além disso, a CB Partners não admite e repudia qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação, exigindo o mesmo de seus Colaboradores.

A elaboração deste Manual busca auxiliar na representação do compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da CB Partners. A constante observação desse Manual pelos Colaboradores é imprescindível para a ideal eficácia dos objetivos da CB Partners, bem como o contínuo monitoramento da própria CB Partners acerca do comportamento dos Colaboradores.

Termo de Compromisso

Todo Colaborador, ao receber este Manual, assinará o Termo de Compromisso e o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade ao Manual de *Compliance* constantes, respectivamente, no Anexo I e no Anexo II ao presente Manual (“Termo de Compromisso” e “Termo de Responsabilidade e Confidencialidade”, respectivamente). Pela assinatura destes documentos, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual, bem como das demais políticas adotadas pela gestora, que serão disponibilizadas juntas com o presente Manual no momento de integração do Colaborador com a CB Partners.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das condutas de *compliance*, princípios éticos e normas estabelecidas e contidas neste Manual, bem como nas demais políticas da CB Partners e das diretrizes regulatórias aplicáveis às atividades da Gestora. Através do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, por sua vez, o Colaborador declara, dentre outras coisas, que nenhuma informação confidencial deve ser divulgada à terceiros, conforme detalhado abaixo.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado para apreciação direta do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT da CB Partners. Ao tomar conhecimento do descumprimento de quaisquer regras, o responsável deverá tomar as medidas cabíveis para sanar eventual problema ocorrido, podendo levar a questão para os principais sócios da gestora, caso entenda por necessário.

A CB Partners não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a CB Partners venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a CB Partners exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

DEPARTAMENTO DE *COMPLIANCE*, RISCOS E PLDFT

Atribuições do Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT

A CB Partners possui estrutura capaz de garantir (i) o controle de informações confidenciais; (ii) a execução de testes periódicos de sistema de informações; e (iii) a implantação de treinamentos a todos os seu Colaboradores que possuem acesso a informações sigilosas, que participam no processo de decisão de investimentos.

O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT é independente e não está subordinado a nenhum outro departamento da CB Partners. O referido departamento é liderado pelo Diretor responsável perante a CVM designado no contrato social, que possui comunicação direta para a divulgação dos resultados decorrentes das atividades de *compliance* incluindo irregularidades ou falhas identificadas (“Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT”). O Departamento de *Compliance* Riscos e PLDFT dispõe ainda de profissionais experientes e capacitados para o desempenho de suas funções, que reportam diretamente ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

Entre as atividades aplicáveis ao Departamento de *Compliance* Riscos e PLDFT da CB Partners, estão as seguintes:

- (i) administração da presente Política;
- (ii) verificação da correta aderência dos Colaboradores às políticas e códigos;
- (iii) atualização em relação às legislações em vigor e realização de testes periódicos dos processos e controles internos, efetuando as correções de quaisquer falhas detectadas; e
- (iv) oferecimento de suporte às outras áreas da CB Partners para esclarecer eventuais dúvidas sobre as políticas, manuais e regulamentos internos.

O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT possui autonomia e autoridade para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas pela mesa de operações. Quaisquer situações que sejam consideradas de maior atenção e requeiram alçadas de decisão superiores serão levadas ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

SP - 2947771v2

Sistemas utilizados pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT

Para o desempenho de suas tarefas, o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT conta com sistemas específicos contratados para promover a automaticidade e o monitoramento das suas políticas e procedimentos.

Sem prejuízo do disposto acima, o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT pode, sempre que entender necessário, contratar empresas terceirizadas para a realizar auditoria interna de seus sistemas e controles.

Controles Internos realizados pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT

O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT é responsável pela execução dos testes de procedimentos relativos a controles internos a fim de garantir o cumprimento das regras, procedimentos e controles internos a que se refere esta Política e, conseqüentemente, deverá elaborar, em conjunto com as demais áreas aplicáveis, os planos de ação necessários a falhas de execução identificadas nos processos ou controles. Ao mesmo tempo, o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT deve mitigar as ocorrências de ilícitos ou atividades contrárias à regulação.

A CB Partners possui sistemas e controles internos adequados para garantir o permanente atendimento às normas e regulamentações vigentes aplicáveis às atividades por ela desempenhadas, de forma a:

- (i) Estabelecer o conceito de controles internos através do estabelecimento de cultura de *Compliance*, visando melhoria nos controles;
- (ii) Realizar os reportes regulatórios periódicos exigidos pela ICVM 558 e demais regulamentações aplicáveis;
- (iii) Assegurar que todos os Colaboradores atuem com imparcialidade e conheçam as Políticas e normas aplicáveis às atividades desempenhadas;
- (iv) Apoiar as áreas de 1ª linha de defesa no processo de gestão dos riscos operacionais com o desenvolvimento de processos, métodos, ferramentas e Políticas;

(v) Efetuar testes de aderência às Políticas e mapeamento dos processos relevantes com foco na eficiência operacional, identificando vulnerabilidade nas normas e processos de controle, para atualização da matriz de riscos e controles; e

(vi) Identificar, administrar e eliminar eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade dos Colaboradores que desempenhem funções ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

Procedimentos do Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT

A supervisão dos Colaboradores que desempenham funções relacionadas à administração de carteiras de valores mobiliários ainda inclui a observância de que atuem com imparcialidade evitando qualquer potencial conflito de interesse. O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT pode a qualquer momento requisitar a estação de trabalho de um Colaborador com o propósito de efetuar exames e análises quando houver suspeitas de descumprimento dos regulamentos internos ou atividades ilegais. A solicitação do computador é válida apenas com a finalidade de averiguar a correta observância das normas internas e utilização adequada dos recursos disponibilizados pela CB Partners, devendo o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT evitar qualquer exame que fira as regras e leis trabalhistas. Cada Colaborador possui acesso eletrônico ao servidor apenas no que se referem às pastas e aos arquivos relacionados à sua atividade. Apenas o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT e os principais executivos da CB Partners possuem acesso irrestrito aos arquivos do servidor.

O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT também deve apurar se os acessos estão adequados e sendo respeitados pelos Colaboradores. Prudência maior é dada para informações confidenciais de clientes cujos dados pessoais não podem ser copiados e devem ser utilizados apenas nas dependências da CB Partners. O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT deve observar acessos não autorizados e investigar os motivos. O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT gerencia uma ficha com a lista de pastas eletrônicas a que cada Colaborador tem acesso. Os Colaboradores recebem e-mails e fazem parte de grupos de distribuição relativos à suas tarefas desempenhadas na CB Partners. Apenas Colaboradores do departamento comercial, Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT e principais executivos recebem e-mails enviados pelos clientes com solicitações de movimentações.

Os Colaboradores são responsáveis pelas suas estações de trabalho, devendo protegê-las corretamente. As senhas, os acessos pessoais e as informações confidenciais devem ser guardadas e utilizadas adequadamente e podem ser requisitados pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT quando da necessidade de alguma inspeção.

Toda rede computacional da CB Partners está protegida por *firewalls*, antivírus e filtros de *spams*. Testes periódicos são feitos com propósito de avaliar possíveis vulnerabilidades e falhas nos sistemas operacionais, softwares e rede. São feitas avaliações de aplicativos e programas instalados, teste de “*Ethical Hacking*” (conjunto de técnicas de teste que utiliza os mesmos conhecimentos, ferramentas e metodologias utilizadas por um hacker para identificar pontos fracos dos controles existentes) e teste de penetração de rede (teste realizado por especialistas em segurança para procurar falhas no ambiente tecnológico). O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT tem acesso a todas as mensagens trocadas via e-mail e deve ficar atento quanto aqueles contendo anexos de arquivos de grandes tamanhos. Todas as ligações telefônicas são gravadas e podem ser acessadas pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT para esclarecer dúvidas ou quando houver suspeitas de descumprimento das políticas internas. Diariamente é feito backup dos arquivos salvos em nuvem em um local diferente do escritório da CB Partners.

Anualmente o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT deverá preparar um relatório relativo ao ano civil anterior contendo a conclusão dos exames efetuados e recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando necessário (“Relatório de *Compliance*”).

Reportes Regulatórios

O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT será obrigado a apresentar o Formulário de Referência à CVM, até 31 de março de cada ano, nos termos do Anexo 15-II, da ICVM 558. Além disso, deverá cumprir com outros reportes regulatórios previstos na regulação aplicável, como o Relatório de *Compliance*, bem como a comunicação de não ocorrência (CNO) devida ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) até o dia 31 de janeiro de cada ano, entre outros.

Além disso, a CB Partners deve manter os registros na CVM e o Formulário de Referência atualizados com relação a seus dados societários, informando à CVM, o mais rápido possível, de qualquer alteração dessas informações. O Formulário de Referência, juntamente com esse Manual e todas as demais políticas da CB Partners exigidas pela CVM, estarão disponíveis no site da CB Partners, www.cbpartners.com.br, de forma a cumprir os requisitos do artigo 14 da ICVM 558.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE:

Termo de Responsabilidade e Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II do presente Código, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser

divulgada à terceiros não Colaboradores da CB Partners. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a CB Partners, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos Fundos de investimento geridos pela CB Partners, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os Fundos de investimento geridos pela gestora, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, Terceiros Contratados, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da CB Partners e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, CB Partners, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na CB Partners não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados, excetuando-se, por lógica, àquelas expressamente aprovadas pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT. Enquadram-se neste item, por exemplo, posições compradas ou vendidas, estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios, estudos realizados (*Research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela CB Partners ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos Fundos de investimento geridos pela CB Partners, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação Privilegiada

Considera-se Informação Privilegiada qualquer informação relevante a respeito dos recursos geridos pela CB Partners, sejam ações, cotas de Fundos de investimentos, ativos financeiros e demais valores mobiliários, sobre qualquer cliente ou ex-cliente e sobre a própria CB Partners, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada, em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a investimentos analisados ou investidos ou, ainda, com terceiros (“Informação Privilegiada”).

As Informações Privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Quem tiver acesso a uma Informação Privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da CB Partners, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem a utilizar, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo da CB Partners e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT. Todos aqueles que tenham acesso a uma Informação Privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros, nos termos do artigo 27-D da Lei n.º 6.385, de 1976 (“*Insider Trading*”).

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários (“Divulgação Privilegiada”).

Front Running é a prática de aproveitar alguma informação para concluir uma negociação antes de outros, inclusive no que tange à uma posição comprada ou vendida relevante em um determinado ativo que eventualmente alterasse as cotações do ativo negociado (“*Front Running*”).

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da CB Partners, seja atuando em benefício próprio, da CB Partners, de seus clientes, ou de terceiros. Assim, deve ser observado o disposto nos itens de Informação Privilegiada, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running* não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a CB Partners, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, *Insider Trading*, Divulgação Privilegiada e *Front Running*, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da CB Partners, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da CB Partners, e ainda às consequências legais cabíveis.

POLÍTICA DE SEGURANÇA E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Segregação física de atividades

A CB Partners tem por objetivo o exercício da atividade de gestão de recursos de terceiros e o diretor responsável pelo Departamento de Gestão de Recursos (“Diretor de Gestão de Recursos”), indicado perante a CVM, não pode ser responsável por nenhuma outra atividade no mercado de capitais, na instituição ou fora dela. A presente política de segregação de atividades tem o objetivo de estabelecer as regras que orientam a segregação física das instalações entre áreas responsáveis pelas atividades prestadas pela empresa, em particular, o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT e as atividades de administração de carteiras das demais atividades desenvolvidas pelo grupo. Com o intuito de assegurar a completa segregação, os seguintes procedimentos operacionais serão adotados:

- (i) A segregação física e lógica entre as outras empresas do grupo, bem como entre suas áreas dentro de suas próprias instalações, através do controle digital de acesso por meio da utilização de leitores de cartões de identificação dos profissionais, conforme aplicável;
- (ii) A preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, diretores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente. As respectivas informações confidenciais serão detidas apenas pelos colaboradores que atuem de forma essencial para os respectivos projetos, não podendo estas serem compartilhadas com demais colaboradores ou terceiros sem a aprovação prévia e expressa do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT;
- (iii) A implementação e manutenção de programas de treinamento de colaboradores e prestadores de serviço que tenham acesso a informações confidenciais e/ou participem de processo de decisão de investimento, vide Política de Treinamento e Reciclagem de Colaboradores; e
- (iv) o acesso restrito a arquivos e dados, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar os indivíduos que tenham acesso às informações confidenciais mencionadas no item II, incluindo o controle de impressão, que requererá a presença do solicitante para conclusão do trabalho através da leitura digital do seu cartão de identificação.

Uso das Áreas Comuns

Apenas as áreas comuns do grupo (recepção, salas de reunião, tecnologia da informação, sala de treinamento e sala de descompressão e lazer) serão compartilhadas, sendo certo que a CB Partners assegura a segregação funcional e a independência hierárquica-funcional do Departamento de Gestão de Recursos das demais áreas que possam gerar potenciais conflitos de interesse, de forma a minimizar adequadamente tais conflitos.

Todos os Colaboradores deverão observar seu dever de sigilo e o caráter de confidencialidade das informações às quais têm acesso a todo momento, devendo evitar ao máximo tratar das referidas informações, seja oralmente ou através do uso de material relacionado a tais informações fora dos espaços restritos e nos espaços de uso comum.

Independência da Área de *Compliance*

A CB Partners possui equipe própria de *Compliance*, que atua de forma independente, se reportando apenas ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso IV, art. 4º da Instrução CVM nº 558/15 e no art. 11 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT possui total autonomia e independência em suas decisões para questionar os riscos assumidos nas operações realizadas, podendo aplicar ações disciplinares cabíveis, independente de nível hierárquico.

Barreiras da informação relacionadas a atividades internas

Certas barreiras de informações gerenciam o fluxo de informações internas (informações relevantes de caráter privado de cada área) para evitar sua divulgação irresponsável ou má utilização. Essas barreiras de informações restringem o compartilhamento de Informações Internas entre Colaboradores de áreas distintas.

Os equipamentos, rede e arquivos utilizados pela CB Partners são organizados de modo a garantir atuação independente pelas diferentes áreas e segregação total de suas atividades. Tal organização consiste na utilização de um sistema operacional de tecnologia da informação para o controle e bloqueio de informações e sites da internet, a fim de preservar as informações confidenciais e permitir a identificação de pessoas que tenham acesso.

O acesso aos sistemas utilizados pela CB Partners é restrito, regido por perfis de acesso e controlado por senhas e registros de log. Da mesma forma, o acesso físico aos servidores e equipamentos individuais também é controlado e restrito às pessoas autorizadas, de forma a garantir a integridade das informações e impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT deverá monitorar os acessos concedidos aos Colaboradores, competindo ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT a responsabilidade pela análise da necessidade e verificação da correta utilização dos acessos e ferramentas concedidas.

Barreiras da informação

Os Colaboradores detentores de informações confidenciais e/ou privilegiadas, em função de seu cargo devem estabelecer uma barreira de informações com os demais Colaboradores. O Diretor de Gestão de Recursos e o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT devem manter o registro dos Colaboradores que detenham informações privilegiadas, com a indicação do tipo de informação detida.

Essas barreiras servem para atender a diversos propósitos, incluindo a conformidade com leis e regulamentos que governam o tratamento e a utilização de certos tipos de informação; evitar situações que possam suscitar um provável conflito de interesses ou a má utilização de informações. Via de regra, a CB Partners deverá manter barreiras de informações físicas e eletrônicas adequadas e necessárias a consecução de suas atividades.

Além disso, o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT adota lista de ativos que devem ser observados (*Watch List*), bem como proíbe operações por todos os Colaboradores relacionados a determinado ativo ou emissor (*Restricted List*), na hipótese de análise de investimentos relacionadas a informações materiais e não públicas.

Testes Periódicos e Incidentes de Segurança

Testes de *compliance* periódicos serão realizados no máximo anualmente, em atendimento ao artigo 22 da ICVM 558. Assim, caberá ao Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT elaborar o Relatório de *Compliance*, até o último dia útil de abril, mantendo-o à disposição da CVM, arquivado na sede da CB Partners. O Relatório de *Compliance* faz referência às operações do ano anterior ao de sua elaboração e contém: (a) os resultados dos testes periódicos de controle e aderência executados; (b) recomendações para solucionar quaisquer deficiências e cronograma de plano relevante para solucioná-las; e (c) comentários do responsável pelas atividades de gestão de ativos perante a CVM com relação a essas deficiências ou quaisquer deficiências encontradas em verificações anteriores, se houver, bem como o plano de solução do problema ou as atuais medidas tomadas para resolver tais deficiências de acordo com o cronograma de plano estabelecido para tal propósito.

Ainda, na hipótese de ocorrência do vazamento de algum dado confidencial interno da CB Partners, o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT deverá verificar a potencial extensão dos danos, bem como avaliar a necessidade de comunicação privada ou pública do vazamento das informações, a reavaliação das medidas de segurança da informação e, caso necessário, comunicar o vazamento aos órgãos competentes.

POLÍTICA DE TREINAMENTO

Treinamento Inicial

A CB Partners possui um processo de integração e treinamento inicial dos seus Colaboradores e um programa de treinamento contínuo de tais Colaboradores com relação aos princípios gerais e normas de *compliance* da CB Partners descritas neste Manual, bem como às principais leis e normas aplicáveis às suas atividades, conforme preceitua a ICVM 558.

Assim que cada Colaborador passa fazer parte do dia-a-dia da CB Partners, antes do início efetivo de suas atividades, ele participará de um processo de integração e treinamento onde irá adquirir conhecimento sobre as atividades da CB Partners, suas atribuições e normas internas, políticas e códigos, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da CB Partners (“Treinamento Inicial”).

A referida integração trata de um treinamento cujo objetivo é explicar a filosofia da CB Partners, bem como adequar o Colaborador ao estilo profissional e particular da gestora. Logo, ao iniciar suas atividades em nossa instituição, o Colaborador receberá todas as políticas da CB Partners, bem como uma explicação sobre as diretrizes da gestora, devendo, nessa ocasião, assinar os documentos anexos ao presente Manual de forma a atestar a ciência e concordância com a cultura os procedimentos internos da CB Partners.

Treinamento Contínuo

Adicionalmente ao Treinamento Inicial, cujos procedimentos se encontram descritos no item acima, a CB Partners entende que é fundamental que todos os Colaboradores tenham conhecimento, bem como mantenham-se sempre atualizados, em relação aos princípios éticos da gestora, bem como das leis e normas aplicáveis às atividades da instituição.

Neste sentido, em cumprimento a referida norma e aos valores da nossa instituição, a CB Partners adota um programa de Treinamento Contínuo dos seus Colaboradores, com o objetivo de fazer com que eles estejam sempre atualizados sobre os termos e responsabilidades a que estão sujeitos.

O referido programa de Treinamento Contínuo dos Colaboradores da CB Partners consiste, dentre outras atividades, na disponibilidade do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT para tirar quaisquer dúvidas dos Colaboradores, a qualquer momento, com o intuito de manter os Colaboradores sempre em consonância com as regras dos órgãos reguladores, autorreguladores e da própria CB Partners (“Treinamento Contínuo”).

A CB Partners também irá, no mínimo, realizar um Treinamento Anual aos seus Colaboradores, de temática e duração a serem definidos pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT, caso não tenha havido qualquer treinamento eventual no respectivo ano, conforme definido abaixo (“Treinamento Anual”).

Ademais, em caso de alguma alteração nas políticas da CB Partners, devido à exigência de órgãos reguladores ou por outros motivos, a gestora poderá realizar um programa de treinamento para os Colaboradores, com o intuito de fornecer o novo Manual ou a(s) nova(s) política(s) aos mesmos e também de apresentar as mudanças e os novos pontos abordados.

Por último, cumpre salientar que todos os processos de treinamento (inicial, contínuo, anual e eventual) são controlados pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT e exigem o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Seguindo os preceitos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como os de sua regulação, através do Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015, o combate à corrupção também é um dever da CB Partners e de todos os seus Colaboradores.

É expectativa da CB Partners que seus Colaboradores atuem em linha com as normas aplicáveis ao tema, cumprindo com os seguintes requisitos:

- (i) É vedado aos Colaboradores o envolvimento em qualquer tipo de conduta que venha a caracterizar sugestão, oferta, promessa ou concessão de vantagem indevida de qualquer espécie (financeira ou não) a qualquer pessoa física ou jurídica do setor público ou privado, diretamente ou por intermédio de terceiros, a fim de influenciar a ação de tais agentes ou funcionários para obter vantagens impróprias;
- (ii) É dever dos Colaboradores estarem ciente de todas as normas aplicáveis a práticas anticorrupção; e
- (iii) É dever dos Colaboradores reportarem terceiro, cliente, prestador de serviços ou parceiros que tenham se envolvido ou estejam de qualquer forma relacionado a qualquer relacionado à fraude ou corrupção ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

SP - 2947771v2

No mais, qualquer violação à Lei Anticorrupção pode acarretar responsabilização da CB Partners e/ou de seus Colaboradores, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos previstos praticados em seu interesse ou benefício e não exclui a responsabilidade individual e penal de seus dirigentes ou administradores ou de qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

Atos Lesivos e Sanções

De forma a tornar mais claro todas as condutas a serem evitadas pelos Colaboradores, a CB Partners elenca abaixo os atos lesivos à administração pública, conforme interpretação do referido diploma legal:

- (a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- (b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;
- (c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- (d) No tocante a licitações e contratos: frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; e
- (e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Procedimentos e Programa de Integridade

A CB Partners utiliza seus melhores esforços para monitorar todos os Colaboradores da instituição, de forma a garantir que eles atuem em observância à Lei Anticorrupção e sua regulamentação, respeitando e praticando, na medida de suas atividades e possibilidades, os atos referentes ao Programa de Integridade disposto no Decreto n.º 8.240, de 18 de março de 2015.

Tal monitoramento é fundamental, pois também é responsabilidade de todos os Colaboradores proteger a empresa de atividades de corrupção e suborno, de forma que não serão tolerados comportamentos omissos sobre a questão ou envolvimento nesses tipos de atividade.

Diante disso, constituem parâmetros do Programa de Integridade da CB Partners as seguintes medidas:

- (a) Comprometimento dos sócios da CB Partners com o Programa de Integridade;
- (b) Políticas de conduta e ética que são aplicadas para todos os Colaboradores da CB Partners, inclusive a terceiros, quando necessário, vide capítulo pertinente;
- (c) Treinamento periódico dos Colaboradores, vide capítulo pertinente;
- (d) Registros contábeis que reflitam as transações da CB Partners de forma precisa e completa, feitos por empresa especializada externa;
- (e) Independência dos procedimentos de *compliance*;
- (f) Fácil comunicação de irregularidades para quaisquer Colaboradores ou terceiros;
- (g) Medidas disciplinares executadas contra aqueles que violarem as normas da CB Partners, ou cometerem qualquer tipo de infração corruptiva listada acima; e
- (h) Prévia análise antes de contratação de terceiros.

Ademais, conforme mencionado acima, a CB Partners não aceita em hipótese alguma a prática de qualquer das infrações apontadas anteriormente, devendo os seus Colaboradores informarem imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT o conhecimento de qualquer atividade que se enseje na caracterização das infrações da Lei Anticorrupção.

Por fim, todos os Colaboradores são instruídos a ler esse Manual e a assinar o Termo de Compromisso, anexado ao presente Manual, que traz a hipótese de desligamento imediato da CB Partners por justa causa, caso algum dos

Colaboradores exerça algum ato de suborno ou de corrupção, conforme dispõe o subitem anterior e a Lei de Anticorrupção.

POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

Tendo em vista a atuação exclusiva da CB Partners como gestora de recursos de terceiros, a CB Partners identificou, segundo o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código ANBIMA de Certificação”), que a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento, nos termos do Artigo 28 do Código ANBIMA de Certificação.

Nesse sentido, a CB Partners definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Gestão de Recursos é elegível à CGA.

Em complemento, a CB Partners destaca que a CGA é pessoal, intransferível e válida por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo a atividade de gestão de recursos na CB Partners e a CGA não esteja vencida a partir do vínculo da CB Partners, não existindo, conforme disposto no Código ANBIMA de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao líder do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA é, atualmente, a certificação ANBIMA aplicável às atividades da CB Partners, de forma que o Diretor de Gestão de Recursos deverá esclarecer ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT se os Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da CB Partners estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à CB Partners.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código ANBIMA de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco

SP - 2947771v2

de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT, conforme disposto abaixo.

Rotinas de Verificação

Mensalmente, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT deverá, mensalmente, contatar o Diretor de Gestão de Recursos que deverá informar o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuam com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código ANBIMA de Certificação) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os Fundos sob gestão da CB Partners.

Ademais, no curso das atividades de *compliance* e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por um Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão de Recursos ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, devendo apurar as potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, frequentemente serão discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código ANBIMA de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de *compliance*.

Por fim, serão objeto do Treinamento Anual de *compliance* assuntos de certificação, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da CB Partners, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da CB Partners, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão de Recursos; e (iii) treinamento

SP - 2947771v2

direcionado aos Colaboradores do Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

Processo de afastamento

Todos os profissionais em processo de certificação poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA.

Caso o profissional tenha realizado pedido de dispensa para realização do CGA, deverá obter no decorrer dos próximos dois exames da CGA, aprovação em ao menos um módulo do exame e devem atingir o estado de certificados pela CGA em até um ano.

Se ao final dos prazos estipulados, esses profissionais não atenderem às condições estabelecidas acima, serão afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA.

Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da CB Partners, deverão assinar documentação prevista no Anexo IV comprovando o afastamento da CB Partners, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

INVESTIMENTOS PESSOAIS

As decisões de investimentos pessoais podem criar conflitos entre os interesses da CB Partners e de seus clientes. Os investimentos pessoais efetuados por qualquer Colaborador, bem como por qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador possua participação, no mercado financeiro devem respeitar a ética e as melhores práticas de mercado afim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais na CB Partners.

Em suma, esta sessão busca estabelecer procedimentos e regras para a realização de compra e venda de valores mobiliários, pelos Colaboradores, em ativos que possam trazer conflitos entre a atividade desempenhada pelos Colaboradores e os clientes da CB Partners, bem como prevenir potencial abuso do uso de informações confidenciais e privilegiadas.

A presente sessão aborda, ainda, as regras de investimento em valores mobiliários a serem observadas pela própria CB Partners na gestão dos seus recursos de caixa, visando a, também, prevenir e evitar eventuais conflitos entre a atividade desempenhada pela CB Partners, seus clientes e o mercado financeiro e de capitais em geral.

SP - 2947771v2

São parte do escopo de restrições as negociações no mercado de capitais, seja por meio da aquisição, alienação, empréstimo, aluguel de valores mobiliários.

As regras de restrição e proibição abaixo se aplicam aos investimentos realizados nos mercados financeiro e de capitais, seja no Brasil ou no exterior pelas pessoas indicadas abaixo e, em conjunto, denominadas “Partes Restritas”:

- a) Colaborador, seu cônjuge ou dependente direto, em benefício próprio, por qualquer meio que dependa de sua ordem ou aprovação, seja através de corretora, distribuidora, *home broker* ou qualquer conta que não possua gestão discricionária profissional; e
- b) Colaborador, seu cônjuge ou dependente direto, em benefício de terceiro, agindo por meio de procuração com poder de decisão para realizar operações, fora do escopo de suas atividades na CB Partners; e
- c) CB Partners ou qualquer pessoa jurídica na qual seus Colaboradores possuam participação.

Operações Permitidas

Dentre as diferentes operações existentes, as Partes Restritas podem realizar a compra e venda de valores mobiliários nos seguintes investimentos, contanto que sejam separados das operações realizadas em nome da CB Partners para que sejam evitadas situações de conflito de interesses:

- a) títulos públicos federais;
- b) poupança, certificados de depósitos ou títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, tais como letras financeiras, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio; e
- c) cotas de Fundos de investimento abertos ou fechados, geridos pela CB Partners ou por terceiros.

Ativos Restritos

Para fins desta Política, são consideradas Ativos Restritos:

- a) qualquer ativo de renda variável negociado em Bolsa de Valores, Mercado de Balcão Organizado ou mercado secundário, emitido por sociedade em que qualquer das Partes Restritas seja membro do Conselho, ou tenha qualquer forma de poder de ingerência sobre as decisões da mesma, por tal Colaborador; e

- b) cotas de fundos de investimentos reservados, de clientes, em que qualquer das Partes Restritas figure ou seja nomeada membro do comitê de investimento, quando aplicável, de forma individual ou em nome da CB Partners.

Solicitação de Autorização

O Colaborador que desejar realizar operações não indicadas no item “Operações Permitidas”, deverá solicitar autorização ao Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT da CB Partners, informando, necessariamente: (i) ativo a ser investido; (ii) quantidade; e (iii) valor.

O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT, ao receber a Solicitação de Autorização, deverá analisá-la e indicar ao Colaborador se aprova, reprova o investimento, ou se aprova com restrições relacionadas à quantidade ou a necessidade de aumento do período mínimo de retenção.

O Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT tem prazo de até 2 (dois) dias úteis para responder à Solicitação de Autorização, contado do recebimento da mesma. A referida resposta terá validade de 3 (três) dias úteis para a execução da operação, contados da data de envio da mesma.

Quaisquer dúvidas relativas ao enquadramento de determinado ativo como Ativo Proibido devem ser esclarecidas junto ao Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT.

Transações Proibidas

Está estritamente proibida, para todas as Partes Restritas a realização:

- a) operações de *day-trade*;
- b) venda a descoberto, via contas custodiadas na CB Partners, salvo se negociadas em bolsa ou mercado de balcão.
- c) opções que expiram antes do Holding Period;
- d) operações que gerem privilégios pessoais a terceiros;
- e) operações com clientes ou outros Colaboradores como contrapartes diretas;
- f) operações alocadas em conjunto com ordens de clientes, na forma de ordens coletivas.
- g) operações efetuadas diretamente com *brokers*, operadores ou corretoras, em nome da CB Partners;
- h) operações em detrimento evidente (financeiro e/ou reputacional) da CB Partners, ou de seus Colaboradores e clientes; e
- i) operações ou negociações que representem clara tentativa de contornar ou burlar as regras desta Política, normas e regulamentações aplicáveis, por exemplo, através de terceiro ou conta de terceiro.

As Partes Restritas são, ainda, expressamente proibidas de negociar, transacionar e realizar investimentos pessoais com base nas práticas ilegais: de *Insider Trading*, *Front Running* ou com base em informações sensíveis ou confidenciais obtidas por meio de suas funções na CB Partners.

Operações ou negociações em que as Partes Restritas não possuam controle direto nas decisões de investimento, isto é, por meio de contas geridas discricionariamente por seus respectivos gestores não fazem parte do escopo desta sessão.

Ainda, a CB Partners não realizará investimentos diretos em ativos que integrem o portfólio dos Fundos sob sua gestão, devendo todos os investimentos a serem realizados pela CB Partners terem sido submetidos a análise e aprovação pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT. A CB Partners poderá reter parte de seus dividendos com finalidade de realizar investimentos, desde que estes observem as regras previstas nesta seção.

Holding Period

A regra geral de período mínimo de retenção para investimentos autorizados é de 15 (quinze) dias corridos.

A compra e venda de ativos e instrumentos financeiros da CB Partners (por exemplo, Fundos de investimento geridos pela CB Partners), bem como os ativos considerados como Ativos Restritos deve observar os períodos mínimos de retenção de 30 (trinta) dias corridos.

Para os demais ativos, listados ou não listados, securitizados ou negociados no mercado secundário ou mercado de balcão que não são considerados como Ativos Restritos, a regra geral de *Holding Period* deve ser aplicada, isto é, 15 (quinze) dias corridos.

O *Holding Period* será contado do dia da confirmação da transação. A aderência ao período de retenção deve ser monitorada com base na última movimentação de ativo relevante. Caso uma transação não seja completamente finalizada (liquidação parcial) e precise ser refeita, o período mínimo de retenção (para toda a posição) será contado da data da última ordem executada.

Sanções

São violações consideradas violações graves:

- a) a realização de Transações Proibidas indicadas nesta sessão;

- b) a realização de operações envolvendo Ativos Restritos sem a devida autorização pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT; e
- c) a recusa em prover documentação ou qualquer outra informação solicitada pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT, para garantir o monitoramento devido em relação aos investimentos pessoais dos Colaboradores.

Em caso de compra e venda de valores mobiliários efetuados por Colaboradores que violem esta sessão, o Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT poderá indicar a necessidade de liquidação imediata da operação. Não obstante, tais violações podem ser motivo de ações disciplinares, administrativas e legais, tais como: advertência verbal ou formal, suspensão, desligamento, multa financeira ou demissão.

Toda e qualquer violação, ainda que suspeita, deve ser submetida ao Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT da CB Partners, que deverá deliberar sobre as sanções aplicáveis.

Revisão da Política

A presente Política será revisada pelo Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT a cada 2 (dois) anos ou sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco ao cotidiano da CB Partners, nos termos da regulamentação aplicável.

ANEXO I - TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de *Compliance*, Controles Internos e Segregação de Atividades (“Manual de *Compliance*”) e demais políticas (“Políticas”) da CB PARTNERS (“CB PARTNERS”) disponíveis no website www.cbpartners.com.br, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência das Políticas.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que as Políticas da CB PARTNERS passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da gestora, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela CB PARTNERS, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Segurança e Segregação de Atividades e autorizo expressamente a CB PARTNERS a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, *chat* e etc. para posterior utilização, a critério exclusivo da CB PARTNERS. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a CB PARTNERS terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à CB PARTNERS por meio do Departamento de *Compliance*, Riscos e PLDFT, conforme procedimentos descritos nas Políticas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a CB PARTNERS.
4. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive meu desligamento por justa causa.
5. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela CB PARTNERS, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

6 Por fim, declaro que participei do processo de integração e Treinamento Inicial da CB PARTNERS, onde tive conhecimento das normas internas, além das principais leis e normas que regem as atividades da CB PARTNERS e me comprometo a participar assiduamente do programa de Treinamento Contínuo.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

[COLABORADOR]

ANEXO II - TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado **Colaborador**, e **CB PARTNERS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.014.062/0001-25 (“**CB PARTNERS**”) resolvem, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da **CB PARTNERS**, celebrar o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade (“**Termo**”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“**Informações Confidenciais**”), para os fins deste **Termo**:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela **CB PARTNERS**, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para fundos de investimentos geridos pela **CB PARTNERS**, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da **CB PARTNERS** e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, hds, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo **Colaborador** em virtude do desempenho de suas atividades na **CB PARTNERS**, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da **CB PARTNERS** e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela **CB PARTNERS** ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1 Não são consideradas **Informações Confidenciais**, quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo **Colaborador**; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo **Colaborador**, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste **Termo**; (iii) já forem legalmente do conhecimento do **Colaborador** antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao **Colaborador** por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, Poder Público e/ou pela autoridade competente, devendo o **Colaborador**,

neste último caso, informar imediatamente ao Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT da **CB PARTNERS** para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O **Colaborador** compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na **CB PARTNERS**, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da **CB PARTNERS**, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas **CB PARTNERS**, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do **Colaborador**.

21 O **Colaborador** se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na **CB PARTNERS**.

22 As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do **Colaborador** ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela **CB PARTNERS**.

23 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3 O **Colaborador** entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a **CB PARTNER** e terceiros, ficando desde já o **Colaborador** obrigado a indenizar a **CB PARTNERS**, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do **Colaborador** se este for sócio da **CB PARTNERS**, sem prejuízo do direito da **CB PARTNERS** de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2 O **Colaborador** tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O **Colaborador** reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na **CB PARTNERS** são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da **CB PARTNERS** e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na **CB PARTNERS**, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da **CB PARTNERS**, salvo se em virtude de interesses da **CB PARTNERS** for necessário que o **Colaborador** mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da **CB PARTNERS**;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do **Colaborador**, o **Colaborador** deverá restituir imediatamente à **CB PARTNERS** todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da **CB PARTNERS**, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo **Colaborador**, de softwares não homologados pela **CB PARTNERS** no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese do **Colaborador** ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o **Colaborador** deverá notificar imediatamente a **CB PARTNERS** através do Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT, permitindo que a **CB PARTNERS** procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a **CB PARTNERS** não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o **Colaborador** poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente aquela que o **Colaborador** esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a **CB PARTNERS** subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do **Colaborador**, por prazo indeterminado.

Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do **Colaborador** com a **CB PARTNERS**, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

5.3 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o **Colaborador** às sanções que lhe forem atribuídas conforme descrito no Manual de *Compliance*.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

[COLABORADOR]

CB PARTNERS

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO COM A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

1. Eu....., portador da Cédula de Identidade RG n.º , expedida pelo....., inscrito no CPF/MF sob o n.º , declaro para os devidos fins:

2. Ter observado integralmente, a Política de Investimentos Pessoais da CB Partners de forma que todos os investimentos por mim detidos estão plenamente de acordo com a Política, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesse, nos termos do referido documento.

3. Tenho ciência do teor desta Política de Investimentos Pessoais e declaro estar de acordo com os mesmos, passando este a fazer parte de minhas obrigações como Colaborador(a), acrescentando às normas de comportamento estabelecidas pela CB Partners.

4. Tenho ciência de que o não cumprimento desta Política de Investimentos Pessoais, a partir desta data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível da aplicação das sanções cabíveis, inclusive desligamento por justa causa.

5. Declaro que todos os investimentos por mim detidos, bem como eventual participação em cargos de administração em Companhias Abertas, estão listados nas tabelas abaixo,
 - (i) INVESTIMENTOS GERAIS e (ii) PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM CIAS ABERTAS, e plenamente de acordo com a Política de Investimentos Pessoais, não caracterizando quaisquer infrações ou conflitos de interesses, nos termos da referida política.

INVESTIMENTOS GERAIS					
Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição	Conflito

PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EM CIAS ABERTAS					
Ações	Companhia	Participação	Valor	Data de Aquisição	Cargos
Cia	Emissora	Total			De

Aberta					Administração

6. Comprometo-me, caso sorteado na forma da Política de Investimentos Pessoais, apresentar meu extrato da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, bem como demais informações que o Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT e a Sociedade entenderem necessários, de modo a aferir as declarações por mim realizadas no presente Termo de Compromisso, bem como em eventual Formulário de Autorização de Investimentos Pessoais. Ainda, declaro, por fim, para fins de aferição e obtenção de informações sobre as transações pessoais, por mim realizadas e aqui declaradas, que possuo conta nas seguintes Corretoras de Títulos de Valores Mobiliários – CTVM e/ou Distribuidoras de Títulos de Valores Mobiliários – DTVM:

Nome da Corretora ou Distribuidora	CNPJ

7. As normas estipuladas nesta Política de Investimentos Pessoais não invalidam nenhuma outra disposição mencionada pela CB Partners, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

8. A presente declaração faz parte das políticas adotadas pela CB Partners em estrito cumprimento ao disposto no inciso IX do artigo 16 da Instrução CVM n.º 558 de 26.03.15

São Paulo, _____ de _____ de 2020.

[COLABORADOR[a]]

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Nome: _____

SP - 2947771v2

Cargo: _____

Data: ___/___/_____

Ativo	Mercado (BM&F/Bovespa, Outro)	Natureza da Operação (Compra ou Venda)

Solicitação:

Aprovada

Negada Observações:

Diretor de *Compliance*, Riscos e PLDFT

ANEXO IV
TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros da CB PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“CB Partners”) por prazo indeterminado:

- ou até que me certifique pela CGA;
- ou caso o Conselho de Certificação, nos termos do Art. 17 do Código ANBIMA de Certificação, me conceda a isenção de obtenção da CGA;
- tendo em vista que não sou mais Colaborador;
- já que não tenho alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

CB PARTNERS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.